

REGULAMENTO DO PASSEIO SÉNIOR DOS REFORMADOS E IDOSOS DA FREGUESIA DE LUSO



Setembro 2018



JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Regulamento do Passeio Sénior dos Reformados e Idosos da freguesia de Luso

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, principalmente identificado com o Anexo I, publicado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que n.º 2 do artigo 7.º, elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne à alínea d) e alínea f).

Considerando que um significativo extrato da população é idosa, que em muitos casos possuem problemas de ordem social, bem como de ordem económica de valores baixos das suas pensões e nomeadamente a solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia às dificuldades sociais na Freguesia:

Pretende o Executivo, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das duas atribuições e em ordem a minorar esses problemas, instituindo o Passeio Sénior dos Reformados e Idosos da Freguesia de Luso.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 16.º n.º1 alínea h) t) v) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Regulamento dispõe sobre as condições para participar nos passeios, organizados pela Junta Freguesia de Luso, para os residentes seniores e reformados/pensionistas.

Artigo 2.º - Beneficiários

1. São beneficiários, os idosos, residentes na Freguesia, que tenham 65 anos ou mais e /ou sejam reformados/pensionistas.

Artigo 3.º - Condições

1. A Junta Freguesia de Luso, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização do passeio, promovendo a inscrição dos seniores com 65 anos ou mais, reformados e pensionistas.
2. Os passeios podem incluir, ou não, o fornecimentos de refeições. No caso de se verificar a necessidade de fornecimento das refeições durante o passeio sénio, o executivo deliberará no sentido de definir se as mesmas serão total ou parcialmente pagas pelos participantes, podendo fazer distinção entre os participantes que se enquadrem na categoria de .
3. Caso as disponibilidades financeira da Freguesia de Luso, o permita os passeios podem ser totalmente gratuitos
4. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira cujo valor será deliberado pela Freguesia de Luso.
5. Os passeios não se efetuam se não for atingido um número mínimo de interessados a estabelecer.
6. Têm prioridade os reformados/pensionistas que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza, no último ano.
7. Cada idoso e/ou reformado/pensionista, em casos devidamente justificados e de indispensável necessidade, poderá inscrever um acompanhante para apoiar a sua participação no passeio.





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

8. Nas condições do disposto do número anterior, poderá considerar-se acompanhante, pessoa não idosa e/ou não reformado/pensionista. Poderá ainda ser classificada como acompanhante a pessoa que, apesar de idoso e/ou reformado/pensionista, não seja residente na freguesia de Luso. Cada caso será analisado pelo executivo da junta que decidirá.
9. A participação de pessoas que sejam enquadrados na categoria de "acompanhantes", fica sujeita a um pagamento diferenciado do que seja aplicável aos normais participantes idosos, e/ou reformados/pensionistas e que será objecto de deliberação pelo executivo da Junta de freguesia.

Artigo 4.º - Procedimentos

1. Os interessados no passeio deslocam-se à sede da Junta de Freguesia, no período indicado no cartaz informativo alusivo ao passeio (afixado em vários locais na Freguesia), a fim de proceder à inscrição, durante o horário normal funcionamento dos serviços administrativos.
2. Fazem prova de idade através de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.
3. A inscrição é presencial, aceitando-se unicamente uma inscrição por pessoa. Este requisito não se aplica quando se trate de um casal ou de alguém que se inscreva como acompanhante de outrem.
4. Em casos que se justifique, o executivo poderá deliberar no sentido de ser depositada, junto dos serviços administrativos da junta, uma caução por cada participante do passeio sénior que servirá de garantia do preenchimento do lugar.

Artigo 5.º - Desistências

1. Sempre que possível, quando por motivo de força maior o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta, para proceder à sua substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros e a perda da eventual caução.





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Artigo 6.º - Casos omissos

1. Sempre que possível, quando por motivo de força maior o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta, para proceder à sua substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros e a perda da caução.

Artigo 7.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias após a publicação no Diário da República.

